



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 89, DE 2025

A Câmara Municipal, na 63ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 166/2025

**AUTOR: VEREADOR DANIEL BUISSA
PERFI GOMES – DANIEL BUISSA – PODE;
COAUTORIA: VEREADOR VITOR
LEONARDO SANTOS VARCILIO – MAJOR
VITOR SANTOS – PL.**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO, O DIA 10 DE SETEMBRO
COMO “DIA DO AUDITOR FISCAL DA
RECEITA MUNICIPAL”.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município, o dia 10 de setembro como “Dia do Auditor Fiscal da Receita Municipal”.

Art. 2º O objetivo da celebração é destacar a importância da função do Auditor Fiscal para a arrecadação e gestão fiscal do Município, essenciais para garantir a execução de políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação, segurança e infraestrutura.

Art. 3º As comemorações poderão ser realizadas por meio da realização de eventos e atividades destinadas a promover o reconhecimento e a valorização do trabalho dos Auditores Fiscais de Santo André, com a participação da sociedade e das autoridades locais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 28 de outubro de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente

Proc. CM nº 4543/2025
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370038003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.